



JUSTIFICATIVA

A alimentação saudável é importante. O presente projeto de lei tem como objetivo de conscientizar e promover saúde em forma bons hábitos alimentares e inclusão da merenda escolar na rotina das crianças.

Em forma de visitas as escolas municipais foi observado que muitas crianças não fazem o uso da merenda escolar e trazem de casa seu próprio lanche que por muitas vezes observado são lanches ricos em carboidratos, trazendo assim um grande prejuízo a saúde da mesma.

Dados do Sistema Único de Saúde (SUS) revelam que 13,2% das crianças entre 5 e 9 anos são afetadas pela obesidade infantil. Com isso, estima-se que 6,4 milhões de crianças tenham excesso de peso no Brasil e 3,1 milhões já evoluíram para a obesidade. Os dados são de 2019, baseados no Índice de Massa Corporal (IMC) de crianças que são atendidas na Atenção Primária à Saúde (SAPS).

Uma criança com bons hábitos, serão adultos saudáveis. É importante a conscientização sobre como trabalhar no âmbito familiar e escolar, para que tenhamos novas gerações mais saudáveis, longevas, com melhor qualidade de vida e menos suscetíveis a obesidade infantil e aos riscos representados por ela. Para isso é crucial, desde os primeiros anos, ensinar bons hábitos alimentares e sua importância.

É importante ainda que os responsáveis pelas crianças que apresentam quadro de sobrepeso e obesidade estejam cientes que as complicações vão muito além de fatores estéticos, levando o risco de doenças como hipertensão arterial, diabetes mellitus tipo2, problemas cardiovasculares e até depressão. Essas crianças podem chegar a vida adulta com doenças que interferem na qualidade de vida e com maiores chances de se manterem obesos.

Os costumes desenvolvidos na infância, tendem a permanecer por toda a vida. Por esse motivo é fundamental conscientizar/cuidar. Pois tal atenção é um verdadeiro gesto de amor e responsabilidade, representando assim um grande e precioso investimento no seu futuro como adultos.

O objetivo do projeto é que haja produção de trabalhos que visem incentivar hábitos alimentares saudáveis e a importância do consumo da merenda escolar através de palestras, cartazes, brincadeiras interativas, peças teatrais, entre outras atividades.

O presente Projeto de Lei busca sensibilizar e ampliar a conscientização sobre a importância de bons hábitos alimentares desde os primeiros anos de vida para os alunos das escolas públicas municipais e seus familiares, e sendo de grande relevância para a sociedade, rogo aos nobres vereadores pela sua aprovação.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA**

Boa Vista, 18 de Abril de 2022

**THIAGO
COELHO
FOGACA:
72777532249**

Assinado digitalmente por THIAGO
COELHO FOGACA 72777532249
DN: C=BR, ou=Boa Vista, ou=CMAC,
ou=UTI, cn=Thiago v5,
o=D345678901095, ou=Presencial
OU=Certificado PP_A3_CmTHIAGO
COELHO FOGACA 72777532249
Resende: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.04.18 10:33:15-03:00
Font Reader Versão: 10.1.2

Vereador (a)





Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
**Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 20 / 04 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 20 / 04 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Justiça,
Redação Final e Legislação Parti
cipativa
Boa Vista - RR, 28 / 04 / 2022

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a emitir o parecer como Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o **Projeto de Lei nº 217, de 18 de abril de 2022, de autoria do Vereador Thiago Coelho Fogaça, que "Institui no município de Boa Vista o Programa "Criança Saudável, Geração Saudável" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino."**

Não há dúvida de que o assunto diz respeito ao interesse local, e como tal é também da competência do legislador municipal, nos termos do art.30, inciso I, da CR/88.

Dessa forma, em um único e sucinto parecer, manifesto-me favorável à **aprovação** e tramitação do referido Projeto de Lei, de autoria do *Vereador Thiago Fogaça*, uma vez que na matéria proposta estão presentes os requisitos de ordem constitucional, legal e de técnica legislativa.

É o breve Parecer.

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
Relator



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL




PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, no âmbito do que nos cabe apreciar emitimos parecer sobre o **Projeto de Lei nº 217, de 18 de abril de 2022, de autoria do Vereador Thiago Coelho Fogaça, que "Institui no município de Boa Vista o Programa "Criança Saudável, Geração Saudável" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino."**

Esta Comissão manifesta-se **favorável** ao parecer emitido pelo Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 25 de abril de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE



VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



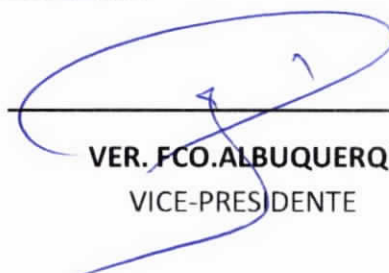
ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 9h30 do dia 25 de abril de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos Vereadores membros da Comissão. Abertura: havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos, no qual o senhor relator apresentou o parecer pela **aprovação** e tramitação do Projeto de Lei nº 217, de 18 de abril de 2022, de autoria do *Vereador Thiago Coelho Fogaça*, que "Institui no município de Boa Vista o Programa "Criança Saudável, Geração Saudável" em todas as escolas da rede pública municipal de ensino."

O Parecer exarado pelo Relator da Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião e para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos seguintes vereadores:


VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE


VER. FCO. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE


VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 29 de 01 de 2022

Presidente

*Arco relatoria do referido Projeto de Lei.
Em: 02/05/2022*

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Projeto de educação, cul
tura esporte e juventude
Boa Vista - RR, 05/05/22

Vanderléia
Vanderléia Parmigiani
Auxiliar Legislativo
Mat. 10796



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 217/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA – QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ”

MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER,

BOA VISTA – RR, 02 DE MAIO DE 2022.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

RELATOR
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



“BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO LEI N. ° 217/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA – QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ”

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ILDERSON PEREIRA SILVA.

BOA VISTA – RR, 03 DE MAIO DE 2022.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 217/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO COELHO FOGAÇA – QUE DISPÕE SOBRE: “ INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ”

O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB-CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e
Controle

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 05 / 05 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 13 / 05 / 2022

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Perm. de Orçamento, financ. e controle
Boa Vista - RR, 19 / 05 / 2022


Vanderleia Parmigiani
Auxiliar Legislativo
Mat. 10796



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 217/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO FOGAÇA – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL, GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODOS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 217/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO FOGAÇA – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL, GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODOS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 13 DE MAIO DE 2022.

RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N.º 217/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO FOGAÇA – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL, GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 17 DE MAIO DE 2022.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABUÍ AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:20 HORAS DO DIA 17 DE MAIO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N.º 217/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR THIAGO FOGAÇA – QUE DISPÕE SOBRE “INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL, GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO” O QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBEY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 213,217,221,222,227/2022
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 213,217,221,222,227/2022

Reunião : 18ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 22/06/2022 - 11:18:05 às 11:20:27
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:18:28
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:18:29
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
46	Dr. Ilderson	PTB	Presidente	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:18:10
27	Genilson Costa	SD	Sim	11:19:50
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:18:19
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	11:18:49
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:18:10
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:18:07
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:18:46
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	11:18:43
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:19:15
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:18:13
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:19:25
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 13 0 13

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Dr. Ilderson
: Aline Rezende
: Albuquerque
: Vavá do Thianguá

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 102,171/2021; 182,184,185,201/2022

Autoria : Vários Autores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 102, 171/2021; 182, 184, 185, 201, 217, 221, 222/2022, DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.

Reunião : 19ª Reunião Ordinária - 1º Período/2022
Data : 28/06/2022 - 11:02:15 às 11:05:03
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Parlamentares



<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
42	Adnan Lima	PMB	Sim	11:02:28
24	Albuquerque	REDE	Sim	11:02:43
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
46	Dr. Ilderson	PTB	Não Votou	
6	Gabriel Mota	PV	Sim	11:02:52
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	11:03:51
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	MDB	Sim	11:02:31
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	11:03:12
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	11:03:01
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	11:02:34
52	Melquisedek	PSL	Não Votou	
43	Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
53	Regiane Matos	MDB	Sim	11:03:01
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	11:02:23
19	Sandro Baré	PP	Sim	11:02:48
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	11:02:35
51	Tuti Lopes	PL	Sim	11:03:42
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	11:02:39

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 14 0 14

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Dr. Ilderson
: Albuquerque



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 270/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2022, de 18 de abril de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 217/2022, de 18 de abril de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre: **A INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "CRIANÇA SAUDÁVEL, GERAÇÃO SAUDÁVEL" EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Enviado por e-mail
02/07/2022
Jluiz

GABEXEC - Superintendência
DATA: 28 / 06 / 22
HORA: 12:04
Ass.: Jluiz

RECEBIDO
Em: 28/06/22
Horas: 12:58
Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 217, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

AUTORIA: THIAGO FOGAÇA.

**INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
O PROGRAMA “CRIANÇA SAUDÁVEL,
GERAÇÃO SAUDÁVEL” EM TODAS AS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa “Criança Saudável, futuro saudável” em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O programa tem a finalidade de sensibilizar os pais e crianças da rede pública municipal de ensino sobre a importância da boa alimentação e a inclusão da merenda escolar em sua rotina.

Art. 3º. O programa consiste em que sejam promovidas palestras e campanhas para os alunos e seus familiares, durante o período de aulas, de orientação e sensibilização sobre a importância da boa alimentação e inclusão da merenda escolar em sua rotina, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de nutrição e parceiros ligados às atividades da saúde.

Art. 4º. Sugere-se que para a realização das palestras e atividades a Secretaria Municipal de Boa Vista-SMSA disponibilize declarações de horas complementares para os profissionais participantes. Sendo assim uma forma de incentivar profissionais e formandos.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafos dos Projetos de Leis nº 101/2021, 171/2021, 182/2022, 184/2022, 182/2022, 217/2022, 221/2022, 222/2022 e 227/2022.

Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Sex, 01/07/2022 09:48

Para:

- gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>;
- Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>



📎 18 anexos (5 MB)

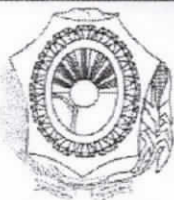
AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 184 - 2022- Adnan Lima.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 182- 2022 - ADNAN LIMA.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 171-2021- Adnan Lima.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 217-2022- THIAGO FOGAÇA.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 185 - 2021- Adnan Lima.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 102-2021 - ITÁLO OTÁVIO.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 221 -2022- Genilson Costa.docx; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 227 -2022- KLEBER SIQUEIRA.docx; Ofício nº 262-2022.pdf; Ofício nº 269-2022.pdf; Ofício nº 267-2022.pdf; Ofício nº 268-2022.pdf; Ofício nº 270-2022.pdf; Ofício nº 271-2022.pdf; Ofício nº 272-2022.pdf; Ofício nº 266-2022.pdf; Ofício nº 265-2022.pdf; AUTOGRAFO - Projeto de Lei n.º 222 -2022- Genilson Costa.docx;

Bom dia, seguem em anexos os Ofícios nº 262,265,266,267,268,269,270,271,272, com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de Leis nº 101/2021, 171/2021, 182/2022, 184/2022, 182/2022, 217/2022, 221/2022, 222/2022 e 227/2022, para conhecimento e demais providências. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani

SGL - Câmara municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Assinado de forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Data: 2022.07.11 19:09:31 -04'00'

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira
12 de Julho
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.303, DE 05 DE JULHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O PROGRAMA "CRIANÇA SAUDÁVEL, GERAÇÃO SAUDÁVEL" EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica autorizado, no Município de Boa Vista, o Programa "Criança Saudável, futuro saudável" em todas as Escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O programa tem a finalidade de sensibilizar os pais e crianças da rede pública municipal de ensino sobre a importância da boa alimentação e a inclusão da merenda escolar em sua rotina.

Art. 3º O programa consiste em que sejam promovidas palestras e campanhas para os alunos e seus familiares durante o período de aulas, de orientação e sensibilização sobre a importância da boa alimentação e inclusão da merenda escolar em sua rotina, podendo para tal, haver a colaboração de profissionais específicos da área de nutrição e parceiros ligados às atividades da saúde.

Art. 4º Sugere-se que para a realização das palestras e atividades a Secretaria Municipal de Boa Vista-SMSA disponibilize declarações de horas complementares para os profissionais participantes. Sendo assim uma forma de incentivar profissionais e formandos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 05 de julho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.304, DE 06 DE JULHO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE PAINÉIS LUMINOSOS, ADESIVOS OU OBJETOS NOS VEÍCULOS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSA-

GEIROS - STIP CADASTRADO EM APLICATIVOS OU PRATAFORMAS DE COMUNICAÇÃO EM REDE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI:

Art. 1º Essa Lei dispõe sobre medidas para coibir o transporte clandestino de pessoas no município de Boa Vista/RR, conforme disposições da lei nº 12.587 de 2012, bem como do inciso VIII do artigo 231 do Código de Transporte Brasileiro.

Art. 2º O serviço estabelecido no inciso X do artigo 4º da lei nº 12.587 de 2012, só poderá ser solicitado, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Art. 3º É vedado, ao veículo utilizado para o serviço mencionado no artigo anterior, a utilização, como forma de identidade visual, seja na parte interna ou externa do veículo, das seguintes mídias:

I - Pannel de LED (Light Emitting Diode) instalado no veículo que faça referência a alguma Plataforma Digital de Transporte ou ao serviço de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros;

II - Luminoso instalado na parte interna ou externa do veículo que faça referência a alguma Plataforma Digital ou serviços de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros;

III - Placa suspensa no retrovisor interno dos veículos que faça referência a alguma Plataforma Digital de Transporte ou aos serviços de Transporte Individual Privado Remunerado de Passageiros;

IV - Adesivo em geral ou com QR CODE (Quick Response Code) que possibilite ou, de qualquer forma, facilite o chamamento da corrida sem a prévia utilização do aplicativo de forma semelhante ao serviço de táxi;

Art. 4º Será passivo de autuação, na forma do inciso VIII do artigo 231 do CTB, o veículo que efetuar transporte de passageiros simulando a modalidade constante do X do artigo 4º da lei nº 12.587 de 2012, utilizando a identidade visual descrita no artigo 3º desta Lei e sem a autorização disposta no artigo 11-B daquela Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, 06 de julho de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista